

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N° 306/15

ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA QUE UTILIZAM MOTOCICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 12.997/2014 e Portaria nº 1565/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores do quadro de funções no âmbito da Administração Direta e da Indireta que se utilizam de motocicletas para o desenvolvimento de suas atribuições, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* incide somente para os servidores que utilizam motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com apresentação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Art. 2º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2 015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 04/15 Autoria: Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito

FOI PUBLICADA(O) em DO MUNICIPIO

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPAL MINISTER